



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

Socorro, 25 de abril de 2025.

Ofício nº 141/2025
Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, decidi apresentar **VETO TOTAL**, por razões de inconstitucionalidade, ao **Projeto de Lei nº 23/2025, Autógrafo nº 22/2025**, cuja ementa ***“Dispõe sobre a delimitação do trânsito de veículos na parte superior do Parque da Cidade “João Orlandi Pagliusi” e a criação de estacionamentos específicos, e dá outras providências”***

RAZÕES DO VETO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, do Vereador Marcelo Golo Cecília, em que pretende a segurança dos pedestres, a preservação do espaço público e a adequada utilização das áreas destinadas à prática esportiva e ao lazer na parte superior do Parque da Cidade “João Orlandi Pagliusi”.

Entretanto, tal normativa, embora de louvável interesse público, não se demonstra razoável, por diversas razões, senão veja-se.

I – DO VÍCIO DE INICIATIVA

Referida norma legal é originária da Nobre Casa de leis deste município, restando claro o vício de iniciativa, em razão da ingerência do Legislativo na Administração Municipal, ofendendo-se o Princípio da Separação



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

dos Poderes, sendo tal matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, com violação ao artigo 2º, 84, incisos II, III e VI da Constituição Federal; aos artigos 5º, 47, II e XIV e 144 da Constituição Estadual; e artigo 68, II e XII da Lei Orgânica Municipal.

A competência legislativa da Câmara Municipal se limita à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo o exercício da função típica de administrar, regulamentando situações concretas e adotando medidas específicas de planejamento, organização e funcionamento da Administração.

Como bem pontuado pelo Procuradoria Jurídica da própria Câmara Municipal em seu parecer:

*“ (...) **desfavorável à tramitação do projeto.***

Com efeito, o art. 84, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, Compete privativamente ao Presidente da República:

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal; III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição e VI - dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

No mesmo sentido, a Constituição do Estado de São Paulo, verbis:

Art. 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo,”



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Em nosso Município, a Lei Orgânica Municipal assim dispõe, em simetria com as Constituições Federal e Estadual:

Art. 39 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: IV organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração; V criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Art. 64 - Ao prefeito compete privativamente: II exercer, com o auxílio dos Secretários ou Diretores de Departamentos Municipais, a direção superior da administração municipal.”

Com efeito, a norma atacada fere princípios basilares da gestão pública, razão pela qual tal normativo não pode se convalidar pelo Poder Executivo.

Por tal razão, firme nos argumentos elencados, é que apresento **VETO TOTAL**, por razões de inconstitucionalidade por vício de iniciativa plenamente justificados, esperando seu acolhimento por essa Edilidade.

Faço próprio o momento para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.


Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Tiago Minozzi de Faria
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP